LEI Nº 1.379, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjal Paulista, para o exercício Financeiro de 1979, e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 8 0 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,- artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto-Lei Complementar nº 9, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjal Paulista, para o exercício de 1979, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e - Fixa a Despesa em Cr.$-22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rúbricas na - forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	CR$- 6.550.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial.....	CR$- 80.000,00	
1.3 - Receita Industrial.....	CR$- 3.000.000,00	
1.4 - Transferência Correntes.....	CR$- 9.240.000,00	
1.5 - Receitas Diversas.....	CR$- 760.000,00	CR$- 19.630.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL		
2.2 - Øperações de Crédito.....	CR$- 2.000,00	
2.3 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR$- 30.000,00	
2.5 - Transferência de Capital.....	CR$- 2.338.000,00	CR$- 2.370.000,00
	TOTAL.....	CR$- 22.000.000,00

- segue fls. 2 -

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma estabelecida nos anexos, conforme o seguinte desdobramento, e em conformidade com a classificação Funcional-Programática:

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	CR$-	715.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR$-	4.405.000,00
08 - Educação e Cultura	CR$-	3.563.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR$-	4.596.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR$-	3.148.000,00
15 - Assistência e Previdência	CR$-	1.346.000,00
16 - Transporte	CR$-	4.227.000,00
TOTAL	CR$-	22.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	CR$-	715.000,00
07 - Administração	CR$-	2.505.000,00
08 - Administração Finanaeira	CR$-	1.900.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	CR$-	2.311.000,00
43 - Ensino de Segundo Grau	CR$-	828.000,00
46 - Educação Física e Desporto	CR$-	424.000,00
58 - Urbanismo	CR$-	4.596.000,00
75 - Saúde	CR$-	217.000,00
76 - Saneamento	CR$-	2.931.000,00
81 - Assistência	CR$-	130.000,00
82 - Previdência	CR$-	776.000,00
84 - Programa Form.Patrim.Servidor Público	CR$-	440.000,00
88 - Transporte Rodoviário	CR$-	4.227.000,00
TOTAL	CR$-	22.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	CR$-	17.386.000,00
Despesas de Capital	CR$-	4.614.000,00
TOTAL	CR$-	22.000.000,00

- segue fls. 3

De transporte .....Cr$- 22.000,000,00

IV - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 - ORGÃO LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal .....CR$- 715.000,00 — 715,000,00

2 - ORGÃO EXECUTIVO.....CR$- 21.285.000,00 — CR$- 21.285.000,00

TOTAL.....CR$- 22.000.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

ARTIGO 5º - Fica ainda, o Executivo autorizado a :

a)- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) -Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por - cento) das dotações Orçamentárias da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de dezembro de 1978

HERMELINDO PILION
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 04/dezembro/1978

Jose Thome
Chefe de Expediente e de Secretaría

Registrada as fls. 123 do livro nº 10 de registro de Leis, nesta data.
-.-
Laranjal Paulista, 04/dezembro/1978

Maria Candida Migliani Campana
Escriturária.